

LEI N.º 243/2006

EMENTA: "Reajusta o valor da hora-aula dos professores. Introduce modificações no anexo I da Lei nº 143 de 08 de maio de 1998, concede abono e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) o valor da hora-aula dos Professores do Município de Iati.

Art. 2º - Fica atualizado o anexo I da Lei nº 143 de 08 de maio de 1998, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas abono salarial em valores variáveis de forma a equiparar o valor da remuneração bruta mínima do servidor ao piso salarial de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), estipulado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Excluem-se da composição da remuneração bruta para fixação do valor do abono salarial a ser concedido, definido na forma do art. 1º desta Lei, as gratificações por serviços extraordinários e o salário família.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos dos cargos de Diretor de escolas passa a ser os seguintes:

- I - Diretor de Escolas com até 300 alunos - R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II - Diretor de Escolas com mais de 300 até 500 alunos - R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - Diretor de Escolas acima de 500 alunos - 1.200,00- (mil duzentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal e das transferências recebidas, FUNDEF e SUS.

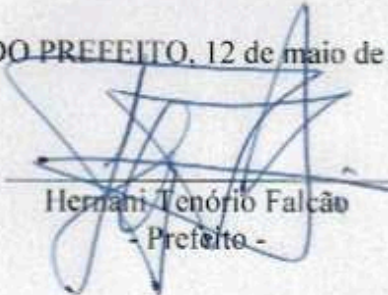
Art. 7º - O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, será demonstrado por ocasião da aplicação da presente Lei, cujas despesas não apresentam elevação orçamentária total por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 8º - As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 235 de 29 de agosto de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 236 de 29 de agosto 2005, para o período de 2006 a 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril de 2006.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de maio de 2006.


Hernani Tenório Falcão
- Prefeito -

